

O princípio da legalidade, previsto no inciso I do art. 150 da Constituição Federal, estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não podem instituir ou aumentar tributos sem que haja uma lei.

> Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: > > I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça; [...]

Essa lei, como já estudado, deve ser em sentido estrito, ou seja, aprovada pelo Parlamento. No entanto, existem algumas hipóteses específicas em que a própria Constituição flexibiliza essa regra para determinados tributos.

## Exceções ou mitigações à legalidade

Alguns autores preferem classificar essas flexibilizações como "mitigações" ao princípio da legalidade, pois, mesmo nessas situações, não há autorização para instituir tributos sem lei.

A Constituição permite apenas que, em certos casos, as **alíquotas** de alguns tributos sejam aumentadas sem a necessidade de tramitação legislativa, sendo suficiente um decreto do Poder Executivo.

Importante frisar que essa autorização não abrange a instituição de tributos ou a alteração de sua base de cálculo, que continuam exigindo a lei em sentido estrito.

Essas mitigações estão relacionadas a tributos cuja alíquota pode ser alterada por decreto, visando atender situações específicas. A base legal para tais alterações está no §1º do art. 153 da Constituição Federal, que se aplica a alguns impostos da União.

> Art. 153. [...] > > § 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

Mas o que são alíquotas? -----

As alíquotas são percentuais ou valores fixos aplicados sobre uma base de cálculo para determinar o valor de um tributo ou contribuição.

Elas podem ser fixas, progressivas (aumentam conforme a base de cálculo cresce), regressivas (diminuem proporcionalmente à base) ou proporcionais (constantes independentemente do valor).

Por exemplo, no Imposto de Renda Pessoa Física, as alíquotas variam entre 7,5% e 27,5%, dependendo da faixa de renda, enquanto no ICMS, uma alíquota comum é de 18%. O cálculo é feito multiplicando a base de cálculo pela alíquota.

## Tributos com alíquotas alteráveis por decreto

Os impostos que podem ter suas alíquotas alteradas por decreto do Poder Executivo, conforme previsto no art. 153, §1º, são:

- Imposto de Importação (II): cobrado sobre mercadorias estrangeiras que entram no país, com objetivo de proteger a indústria nacional e regular o comércio exterior.
- Imposto de Exportação (IE): aplicado sobre produtos brasileiros destinados à exportação, com foco em regular o mercado interno e as relações comerciais internacionais.
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI): incide sobre produtos industrializados, nacionais ou importados, na fabricação ou na comercialização, com alíquotas que variam conforme o tipo de produto.
- Imposto sobre Operações Financeiras (IOF): recai sobre operações de crédito, câmbio, seguros e investimentos, sendo usado tanto para arrecadação quanto para controle da economia.

Esses impostos possuem uma **função extrafiscal**, ou seja, além de arrecadar, eles são utilizados como instrumentos de regulação econômica.

Essa característica justifica a possibilidade de alteração rápida de alíquotas, sem necessidade de lei, para induzir ou desestimular determinados comportamentos econômicos.

Exemplos de aplicação incluem desestímulo à importação, estímulo à exportação, regulação da produção de produtos específicos ou ajustes na oferta de crédito.

Se a alteração de alíquotas dependesse do processo legislativo completo, o impacto desejado no comportamento econômico poderia ser inviabilizado devido à demora na tramitação.

## Emenda constitucional 33 e novas mitigações

A EC 33/01 introduziu novas mitigações ao princípio da legalidade, embora de maneira mais restrita. Essas novas flexibilizações estão relacionadas aos tributos incidentes sobre combustíveis:

- CIDE-Combustíveis: contribuição de intervenção no domínio econômico relacionada aos combustíveis (art. 177, §4º, I, b).

> Art. 177. [...] > > § 4º A lei que instituir contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível deverá atender aos seguintes requisitos: [...] > > b) reduzida e restabelecida por ato do Poder Executivo, não se lhe aplicando o disposto no art. 150, III, b ;

- ICMS-Combustíveis: imposto sobre circulação de mercadorias e serviços incidente sobre combustíveis (art. 155, §4º, IV, c).

> Art. 155. [...] > > §4º [...] > > IV - as alíquotas do imposto serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do § 2º, XII, g , observando-se o seguinte: [...] > > c) poderão ser reduzidas e restabelecidas, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

Nesses casos, o Poder Executivo não pode aumentar as alíquotas por decreto, como ocorre com

os tributos anteriormente mencionados. Ele pode apenas:

- Reduzir as alíquotas;
- Restabelecer as alíquotas ao patamar anterior.

Essa possibilidade está condicionada à previsão de uma lei complementar que defina os critérios aplicáveis a esses tributos.